



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 006/2025-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA" POR MEIO DE DISPENSA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/PMX
DISPENSA Nº 001/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 004/2025/PMX, Processo Licitatório DISPENSA nº 001/2025/PMX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, no valor de mensal de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais) por um período de período de 03 (três) meses, totalizando o montante de R\$ 455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

A escolha do prazo de 03 (três) meses se deu em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, ante a situação emergencial vivenciada pelo município, bem como a inexistência de contrato vigente para atender o objeto que se pretende contratar, enquanto um novo processo licitatório é devidamente planejado e executado, dados prazos legais e lapso de tempo suficientes para tanto.

O valor total foi estimado com base em cotações de mercado realizadas previamente e verificadas pelo Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a compatibilidade dos preços praticados com os valores contratados por municípios com demandas semelhantes.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Decreto de Emergência;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- h) Publicação de Rescisão Contratual;
- i) Cotações de Preços;
- j) Termo de Referência;
- k) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- l) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- m) Requisitos de Habilitação;
- n) Solicitação à Empresa dos documentos de Habilitação;
- o) Documentação da Empresa;
- p) Termo de Dispensa;
- q) Minuta do contrato;
- r) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A dispensa de licitação em análise encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar a realização de procedimento licitatório regular.

O referido dispositivo destaca que a dispensa deve ser devidamente justificada e a contratação deve atender ao princípio da proporcionalidade, restringindo-se ao necessário para mitigar os efeitos da emergência.

Precedentes administrativos, corroboram a aplicação de dispositivos legais similares em casos de comprovada urgência, destacando que a dispensa é cabível para evitar a paralisação de serviços essenciais, desde que bem fundamentada e devidamente documentada. Assim, a aplicação do art. 75, inciso VIII, é válida para resguardar o interesse público em situações excepcionais como a presente.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a interrupção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

acarretaria riscos imediatos à saúde pública e ao meio ambiente, dado o acúmulo de resíduos em vias públicas e a possível proliferação de vetores de doenças.

Além disso, estimou-se que a paralisação dos serviços resultaria em grande impacto na qualidade de vida da população, com riscos iminentes à saúde pública.

Com efeito, a emergência da situação foi formalmente reconhecida pelo Decreto nº 053/GPX/2025, que declarou Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa em Xinguara-PA.

A escolha do prazo de 03 (três) meses para a contratação está devidamente justificada no ETP, considerando a previsão do tempo necessário para a regularização do processo licitatório ordinário que viabilize a continuidade do serviço. Esse período é fundamentado na estimativa de conclusão das etapas legais, incluindo a elaboração do edital, recebimento de propostas, realização da fase externa, consideradas as fases de habilitação, julgamento e assinatura de contrato.

Ademais, o valor total de R\$ 455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) foi estabelecido com base nas cotações de mercado apresentadas e compatíveis com os preços médios regionais para serviços similares, conforme relatado no Termo de Referência.

Além disso, a necessidade de dispensa de licitação é corroborada pela solicitação de distrato contratual pela empresa BM LOCAÇÕES LTDA, protocolada em 06 de janeiro de 2025, e pela necessidade urgente de continuidade dos serviços para evitar danos irreparáveis à população local.

A escolha da empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA foi fundamentada em cotações de preço que evidenciaram a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, além de sua capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços. **Ressalta-se que os documentos de habilitação apresentados atendem aos requisitos legais, garantindo a regularidade da empresa contratada.**

Dessa forma, entende-se que foram atendidos os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando a regularidade do procedimento de dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Recomenda-se ainda a publicidade e devida publicação do Termo de Dispensa e da ampla divulgação do procedimento nos Diários Oficiais e demais meios digitais, permitindo o conhecimento público.

Já a economicidade foi assegurada pela análise criteriosa das cotações de preços e pela escolha da proposta mais vantajosa, com valores compatíveis aos praticados no mercado, o que resultou em uma contratação eficiente e em consonância com os recursos disponíveis.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2025/PMX, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da empresa HIPER LIMPO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.570.099/0001-83, para a prestação dos serviços de locação de caminhões destinados à coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais no município de Xinguara-PA, pelo período de 03 (três) meses, com valor total de R\$ 455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

Alerto ainda pela necessidade de nesse período, que a Administração Pública Municipal proceda na realização de novo Processo de Licitação garantindo a ampla concorrência, superado o período de emergência em questão.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 17 de janeiro de 2025.

CÍCERO SALES DA SILVA
Procurador Municipal
Decreto Municipal nº 06/2024